

Povos Indígenas no Brasil

Fonte	O ESP	Class.: _	48	
Data	20102144	Po.•		

Lacunas fazem a Funai reavaliar o Estatuto do Índio

ELIANA LUCENA

A Funai deverá consultar, nos próximos dias, o jurista Themistocles Cavalcanti, autor do anteprojeto do Estatuto do Indio, no sentido de estudar possíveis alteracões destinadas a sanar o que vem sendo encarado como lacunas do documento. Aprovada pelo Congresso Nacional em 1973, depois de exaustivamente analisada pela própria Funai, a Lei 6.001, que constitui o Estatuto, é hoje considerada omissa em diversos aspectos, não prevendo, por exemplo, a situação em que ficarão, após a emancipação de uma tribo, as terras porela ocupadas.

Com o anúncio da emancipação das primeiras comunidades indígenas, o grande sonho do ministro do Interior, Rangel Reis, nos últimos tempos tem surgido uma série de indagações. O termino da tutela implicaria, por exemplo, a perda total do apoio da Funai? E as terras indígenas, hoje consideradas patrimônio da União, com a emancipação passarão para o domínio da comunidade tribal? Os indios ficarão de posse de toda a área que ocupavam ànteriormente ou cada família terá a destinação de lotes limitados, nos moldes aplicados pelo Incra para as populações não-indias?

O capítulo II da Lei 6.001, que dispõe sobre a assistência ou tutela, estabelece que caberá aos indios pedir, individualmente ou em grupo, o fim da proteção governamental, desde que sejam preenchidos os requisitos de idade mínima de 21 anos, conhecimento da língua portuguesa e habilitação para o exercício de ati-vidade útil na comunidade nacional. Durante a tramitação do projeto, o Conselho Indigenista Missionário que foi chamado a colaborar no estudo da legislação, opinou junto ao relator da materia no Congresso, Célio Borja, desfavoravelmente a idéia da emancipação individual. Segundo o Cimi, este tipo de emancipação causaria sérios problemas de coesão tribal, mas, apesar de sua oposição, ela foi prevista no Estatuto.

O primeiro caso de emancipação em perspectiva, no entanto, será de uma comunidade inteira, a dos índios Terena que vivem no pantanal do Mato Grosso. Totalizando 1.488 individuos, eles já alcançam alto grau de aculturação, que permitirá, segundo a Funai, o cancelamento do regime tutelar. A retirada da tutela processase mediante decreto do presidente da República, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo, cujo desejo deve ser comprovado em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a Funai.

ABUSOS

O ministro do Interior discorda do Estatuto nesse ponto, pois, na sua opinião, deveria ser a Funai, e não o índio, a determinar o período certo para a emancipação. Sua posição, no entanto, é criticada por indigenistas que consideram fundamental o respeito pela autodeterminação das tribos. Se coubesse ao governo estabelecer estes prazos dizem esses técnicos -, poderiam ser cometidos abusos em nome da rápida integração do índio à sociedade nacional.

Mas a questão básica em torno da emancipação prende-se à destinação das terras indígenas. O artigo 2 da lei 6001 estabelece que cabe aos indios ou silvicolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes". O parágrafo único diz que as terras ocupadas pelos índios são bens inalienáveis da União.

Perguntam os advogados da Funai se, com a perda da tutela, essas terras serão registradas em nome dos índios, se eles poderão vendêlas ou se as áreas indígenas serão transformadas em imensos condomínios.

O Estatuto, no que se refere à questão de terras, é ainda impreciso quando fala da criação de território federalindigena, definido como uma unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por indios.

Não seria o caso de transformação do território de Roraima em território indígena? A população indígena da área, sem dúvida, representa mais de um terço dos quase 60 mil habítantes de Roraima.

VOTO

Ainda sobre terras, o capítulo 18 proíbe o arrendamento de áreas indígenas, incluindo entre elas , aquelas de domínio das comunidades, registradas em nome dos índios. Os juristas perguntam se não constitui cerceamento ao direito de propriedade a proibição do arrendamento nessas terras.

Há também uma série de dúvidas quanto a outros pontos contidos nos 68 artigos da lei os quais exigem discussão. Um deles é o artigo 2 que garante aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem. A pergunta é se o texto alcança o direito de votar e ser votado.

O artigo 6 estabelece que serão respeitados os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas e seus efeitos, nas relações de famílias, na ordem de sucessão, no regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios. salvo de optarem pela aplicação do direito comum. A indagação da Funai é no sentido de caber ou não ao índio ainda não integrado, incapaz, esse direito de op-

Subre emancipação, destaca-se ainda a dúvida quanto à situação dos índios que, embora não tenham obtido a liberação da tutela, exerciam atividades na vida civil, agindo como qualquer pessoa capaz. O artigo 11 ao estabelecer que a liberação do grupo será feita por decreto presidencial, obecedendo à decisão da maioria dos membros da comunidade interessada, deixa também uma lacuna. Como ficaria a situação da minoria não-optante, especialmente se estes individuos não atendessem às exigências do artigo 9, isto é, idade mínima de 20 anos, conhecimento da língua portuguesa

e habilitação?